



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2025

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, **de um lado**, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, CNPJ/MF nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 - Centro - Americana/SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada no 19/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba**, CNPJ/MF nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba/SP, CEP 16010-090 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 16/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ/MF nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, CEP 14810-095 e Assembleia Geral realizada no dia 15/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras**, CNPJ/MF nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras/SP, CEP 13600-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 22 a 31/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ/MF nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis/SP, CEP 19800-100 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré**, CNPJ/MF nº 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré/SP, CEP 18704-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede de 29/07 a 02/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ/MF nº 52.381.761/0001-34, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos/SP, CEP 14780-270 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 11/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ/MF nº 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru/SP, CEP 17010-001 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região**, CNPJ/MF nº 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14701-110 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/07/2024; **Sindicato Dos Empregados No Comércio E Do Empregados Nas Microempresas E Empresas De Pequeno Porte Do Comércio De Birigui**, CNPJ/MF 59.760.975.0001-60 e Registro Sindical CNES 42619000246/94-26, com sede na Rua Antonio Simões, 71 - Centro, 16200-027 - Birigui/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 26/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, CNPJ/MF nº 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu/SP, CEP 18601-600 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 29/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ/MF nº 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP 12900-480 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 11/07/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas***, CNPJ/MF nº 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical – Processo MTIC nº. 5032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro Campinas/SP - CEP 13010-041 - Assembleia Geral realizada no período de 15 a 31/07/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região***, CNPJ/MF nº 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-280 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/07/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva***, CNPJ/MF nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-210 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 05/08/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região***, CNPJ/MF nº 05.284.220/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46000.06639/02-70, com sede na Avenida Brasil, 21, Jd. Central, Cotia/SP, CEP 06700-270, e Assembleia Geral realizada no dia 13/05/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro***, CNPJ/MF nº 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12710-000 e Assembleia Geral realizada no dia 15/08/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena***, CNPJ/MF 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro, Dracena/SP, CEP 179000-000 e Assembleia Geral realizada no dia 08/08/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis***, CNPJ/MF nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis/SP, CEP 15600-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 29/07/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca***, CNPJ/MF nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca/SP, CEP 14400-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça***, CNPJ/M nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça/SP, CEP 17400-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 22/07/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá***, CNPJ/MF nº 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá/SP, CEP 12501-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/07/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região***, CNPJ/MF nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18200-180 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 26/07/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva***, CNPJ/MF nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-100 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira***, CNPJ/MF nº 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira/SP, CEP 13974-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede de 24/07 ao dia 13/08/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu***, CNPJ/MF nº 66.841.982/0001-52, Registro Sindical - Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu-SP, CEP 13300-210 e Assembleia Geral realizada no período de 22/07 a 09/08/2024; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava***, CNPJ/MF nº



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



66.992.587/0001-70, Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava/SP, CEP 14500-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no período de 22 a 25/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ/MFJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal/SP, CEP 14870-720 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 23/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ/MF nº 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí/SP, CEP 12300-130 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/09/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ/MF nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro - Jales/SP, CEP 15700-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ/MF nº 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú/SP, CEP 17201-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 17/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ/MF nº 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13201-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 19/06 a 18/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ/MF nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira/SP, CEP 13484-044 e Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 19 a 31/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ/MF nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins/SP, CEP 16400-185 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 18/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena**, CNPJ/MF nº 60.130.044/0001-68, Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena/SP, CEP 12607-030 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ/MF nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília/SP, CEP 17500-240 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 13/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ/MF nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão/SP, CEP 15990-185 e Assembleia Geral no dia 16/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ/MF nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08730-140 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical Processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-009 e Assembleia Geral realizada no dia 31/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ/MF nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos/SP, CEP 19900-080 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 15/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ/MFJ nº 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba/SP, CEP 13400-060 e



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.184.570/0001-30, com Registro Sindical conforme processo MTb nº. 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradadas, 511 - Centro - Pirassununga/SP e Subsede em Porto Ferreira/SP, na Rua Dona Balbina, 541, Sala 4, Assembleia Geral realizada no dia 25/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ/MF nº 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente/SP, CEP 19015-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 24/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, CNPJ/MF nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau/SP, CEP 19400-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ/MF nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro/SP - CEP 11900-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 13/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ/MF nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-000 e Assembleia Geral realizada no dia 05/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ/MF nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro/SP, CEP 13500-181 e Assembleia Geral realizada no dia 13/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região**, CNPJ/MF 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste/SP, CEP 13450-023 e Assembleia Geral realizada no dia 18/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ/MF nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos/SP, CEP 11010-071 e Assembleia Geral realizada no período de 19 a 24/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ/MF nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ/MF nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmiento nº 206, Centro, São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-030 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 14/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ/MF nº 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede de de 22 a 24/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ/SP nº 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos/SP, CEP 12209-400 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, NPJ/MF nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 05 a 30/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, CNPJ/MF nº



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



10.474.303/0001-08, Carta Sindical, Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho/SP, CEP 14160-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 09/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ/MF nº 05.501.632/0001-52, Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré/SP, CEP 13170-026 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 18/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ/MF nº 72.299.274/0001-34, Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP, CEP 12080-580 e Assembleia Geral realizada no dia 25/07/2024; **Votuporanga, Sindicato dos Empregados no Comércio de** **Votuporanga**, CNPJ/MF nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga/SP - CEP 15505-165 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/07/2024, todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT nº 15.695/1942 e do CNPJ/MF nº 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF nº. 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob nº 292.438, com Assembleia Geral Extraordinária virtual, realizada em 14/06/2024, nos termos da Lei 14.010/2020, no endereço de videochamada, link: <http://meet.google.com/sva-yux-tdd> e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, representante da categoria econômica, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 22/08/2023 celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2023 serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2024, da seguinte forma, observada ainda a tabela proporcional constante da cláusula nominada "**Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1ª de setembro de 2023 até 31 de agosto 2024**":

- a) Até o limite de **R\$ 14.399,00** (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais) mediante a aplicação do percentual de **5,00%** (cinco por cento).

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciantes.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



- b) Acima de **R\$ 14.399,00** (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada *“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1ª de setembro de 2023 até 31 de agosto 2024”*:

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2024 deverão ser pagas até o pagamento do mês de competência de novembro de 2024, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada *“Compensação”*, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada *“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1ª de setembro de 2023 até 31 de agosto 2024”*

Parágrafo Segundo - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas nos parágrafos quarto e quinto serão as datas de pagamento destas.

Parágrafo Terceiro - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2024, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo Quarto - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas *“Compensação”*, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada *“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024”*.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE AGOSTO 2024: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:



Período de Admissão	Salários até R\$ 14.399,00 Multiplicar por:	Salários acima de 14.399,00 Somar parcela fixa de:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.23	1,0500	R\$ 720,00
DE 16.09.23 A 15.10.23	1,0457	R\$ 660,00
DE 16.10.23 A 15.11.23	1,0415	R\$ 600,00
DE 16.11.23 A 15.12.23	1,0373	R\$ 540,00
DE 16.12.23 A 15.01.24	1,0331	R\$ 480,00
DE 16.01.24 A 15.02.24	1,0289	R\$ 420,00
DE 16.02.24 A 15.03.24	1,0247	R\$ 360,00
DE 16.03.24 A 15.04.24	1,0205	R\$ 300,00
DE 16.04.24 A 15.05.24	1,0164	R\$ 240,00
DE 16.05.24 A 15.06.24	1,0123	R\$ 180,00
DE 16.06.24 A 15.07.24	1,0082	R\$ 120,00
DE 16.07.24 A 15.08.24	1,0041	R\$ 60,00
A PARTIR DE 16.08.24	1,0000	-

Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas “*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*”; “*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*” e “*Garantia do Comissionista*”.

3ª. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “*Reajuste Salarial*” e “*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024*” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º de setembro de 2023 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2024, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.843,00
(um mil oitocentos e quarenta e três reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.656,00
(um mil seiscentos e cinquenta e seis reais);
- c) caixa.....R\$ 2.114,00



(dois mil cento e quatorze reais);

d) office boy e empacotador.....R\$ 1.457,00

(um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais);

e) garantia do comissionista.....R\$ 2.202,00

(dois mil duzentos e dois reais).

Parágrafo Único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso fixado para a mesma função.

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2024, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

a) empregados em geral.....R\$ 1.980,00

(um mil novecentos e oitenta reais);

b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.744,00

(um mil setecentos e quarenta e quatro reais);

c) caixa.....R\$ 2.223,00

(dois mil duzentos e vinte e três reais);

d) office boy e empacotador.....R\$ 1.458,00

(um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais);

e) garantia do comissionista.....R\$ 2.316,00

(dois mil trezentos e dezesseis reais).

Parágrafo Único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso fixado para a mesma função.

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" das cláusulas nominadas "**Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados**" e "**Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados**", nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

7ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e



quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "*Acordos Coletivos*".

8º - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

9ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;



- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula “*Remuneração de Horas Extras*”. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*”. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

11 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

12 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de **R\$ 97,00** (noventa e sete reais), a partir **de 1º de setembro de 2024**.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no *caput* desta cláusula.



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas “*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*”; “*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*” e “*Garantia Mínima do Comissionista*” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o **percentual de até 2%** (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado e de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao **teto de R\$ 37,00** (trinta e sete reais) em relação ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, que prevalecerá as condições estabelecidas no texto acordado com MPT-15ª Região, na forma da jurisprudência que rege a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro – O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, bem como atende às determinações estabelecidas dos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, transitada em julgado, e à decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário 730.462 – STF, de 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada e da decisão proferida nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ARE) nº 191459-STF**.

Parágrafo segundo – A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boletos físicos ou meios eletrônicos vigentes e autorizados pela Febraban e que atendam ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará os boletos físicos ou por via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

Parágrafo terceiro – A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos representativos da categoria profissional ou ainda em moeda corrente,



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



cheques, transferências bancárias e/ou documentos bancários ou PIX bancário, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado, do valor devido, à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo quarto – O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – Fecomerciantes.

Parágrafo quinto – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo sexto – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo sétimo – Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo oitavo – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo nono – Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo dez - O exercício do direito de oposição para os trabalhadores representados pelo **Sindicato dos Empregados de Campinas**, incluindo sua base territorial, **Paulínia e Valinhos** referente ao prazo para protocolo da carta de oposição ao desconto previsto nesta cláusula é de **10 (dez) dias** contados da assinatura do instrumento coletivo. O prazo é único e dado pelo **Termo de Ajuste de Conduta assinado pela entidade sindical com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (Peça de Informação nº 16892/2003-09)**.



Parágrafo onze – A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo doze – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados, bem como para que observe a aplicação do disposto na cláusula nominada “**Dia do Comerciário**”.

Parágrafo treze – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança, exercício do direito de oposição e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo quatorze – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo quinze - Fica excluída a aplicação da presente cláusula, exclusivamente, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré**, que prevalecerá as condições estabelecidas no texto acordado com MPT-15ª Região que divulgará em circular às empresas o valor e a forma para o desconto e recolhimento da contribuição assistencial dos empregados.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - **SINCOELÉTRICO** quer sejam associadas ou não, pagarão a Contribuição Assistencial nos valores fixados conforme tabela a seguir:

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 400,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 505,00
EMPRESAS COM ATÉ 2 FILIAIS OU LOJAS	R\$ 1.230,00
EMPRESAS COM 3 E ATÉ 5 FILIAIS OU LOJAS	R\$ 1.680,00
EMPRESAS COM 6 E ATÉ 10 FILIAIS OU LOJAS	R\$ 2.350,00
EMPRESAS COM 11 E ATÉ 30 FILIAIS OU LOJA	R\$ 4.760,00
EMPRESAS COM MAIS DE 30 FILIAIS OU LOJAS	R\$ 7.790,00
MEI SEM EMPREGADOS	ISENTO
MEI COM EMPREGADO	R\$ 200,00



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



Obs. (1) MICROEMPRESAS: Empresas com faturamento anual até 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

(2) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Empresas com faturamento anual superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO.

Parágrafo Segundo - O valor do recolhimento da contribuição assistencial patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes nos municípios integrantes da base territorial do sindicato da categoria econômica.

17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

18 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

19 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº. 3.048/99.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em via de aposentadoria, nos prazos



mínimos legais, nos termos dos artigos 51, 64, 70-B e 70-C, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L e 188-P do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

<i>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</i>	<i>ESTABILIDADE</i>
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo Primeiro - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº. 6.722/08, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos 2 (dois) anos; 1 (um) ano ou 6 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo primeiro ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único: A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



24 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

25 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedido ao comerciário que contribui para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa negocial e que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia (30/10/24), um abono a título de indenização, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2024, a ser pago juntamente com esta ou com o salário de novembro/24, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo - O abono previsto no *caput* deste artigo fica garantido aos empregados em gozo de licença paternidade e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

26 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*” sobre o valor da hora normal;



c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

27 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

29 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada “*Atestados Médicos e Odontológicos*”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão contratar seguro de vida, facultativamente, ficando dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

a) relativas ao empregado titular

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e

Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

b) relativas à família do empregado titular

Cônjuge - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular.

Filhos - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



Doença Congênita dos Filhos - Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental;

Cesta Natalidade - Em caso de nascimento de filho(a) da funcionária(o), a(o) mesma(o) receberá um “kit mamãe e bebê”, com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento;

c) relativas à empresa empregadora

Reembolso à empresa por rescisão trabalhista do titular

Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado.

Parágrafo Terceiro - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento.

Parágrafo Quinto - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

Parágrafo Sexto - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado.

38. DESPESAS PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para assistência na rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

39 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O trabalho aos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos comerciários, nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - A da Lei nº. 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, fica automaticamente autorizado às



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, inclusive nos dias 07 de setembro e 12 de outubro de 2024, nos mesmos termos e condições das convenções coletivas de trabalho em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inexigível qualquer outra formalidade prevista no ajuste entre os sindicatos dos empregados convenientes e os respectivos sindicatos varejistas locais e vigorará para todos os efeitos até que outra norma venha ser celebrada.

40 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 97,00** (noventa e sete reais), a partir de 1º de setembro de 2024, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "Contribuição Assistencial dos Empregados" e "Contribuição Confederativa dos Empregados".

41 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

42 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

43 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente aos empregados comerciários ativos em empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos nos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Adamantina/SP; Adolfo/SP; Aguai/SP; Águas da Prata/SP; Águas de Santa Bárbara/SP; Águas de São Pedro/SP; Agudos/SP; Alambari/SP; Alfredo Marcondes/SP; Altair/SP; Altinópolis/SP; Alto Alegre/SP; Alumínio/SP; Álvares Florence/SP; Álvares Machado/SP; Álvaro de Carvalho/SP; Alvinlândia/SP; Americana/SP; Américo Brasiliense/SP; Américo de Campos/SP; Analândia/SP; Andradina/SP; Angatuba/SP; Anhembí/SP; Anhumas/SP; Aparecida d'Oeste/SP; Aparecida/SP; Apiaí/SP; Araçariquama/SP; Araçatuba/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Aramina/SP; Arandu/SP; Arapeí/SP; Araraquara/SP; Araras/SP; Arco-Íris/SP; Arealva/SP; Areias/SP; Areiópolis/SP; Ariranha/SP; Artur Nogueira/SP; Arujá/SP; Aspásia/SP; Assis/SP; Auriflama/SP; Avaí/SP; Avanhandava/SP; Avaré/SP; Bady Bassitt/SP; Balbinos/SP; Bálamo/SP; Bananal/SP; Barão de Antonina/SP; Barbosa/SP; Bariri/SP; Barra Bonita/SP; Barra do Chapéu/SP; Barra do Turvo/SP; Barretos/SP; Barrinha/SP; Bastos/SP; Batatais/SP; Bauru/SP; Bebedouro/SP; Bento de Abreu/SP; Bernardino de Campos/SP; Bertioxa/SP; Bilac/SP; Birigui/SP; Biritiba Mirim/SP; Boa Esperança do Sul/SP; Bocaina/SP; Bofete/SP; Boituva/SP; Bom Jesus dos Perdões/SP; Bom Sucesso de Itararé/SP; Borá/SP; Boracéia/SP; Borborema/SP; Borebi/SP; Botucatu/SP; Bragança Paulista/SP; Braúna/SP; Brejo Alegre/SP; Brodowski/SP; Brotas/SP; Buri/SP;



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



Buritama/SP; Buritizal/SP; Cabrália Paulista/SP; Cabreúva/SP; Caçapava/SP; Cachoeira Paulista/SP; Caconde/SP; Cafelândia/SP; Caiabu/SP; Caieiras/SP; Caiuá/SP; Cajamar/SP; Cajati/SP; Cajobi/SP; Cajuru/SP; Campina do Monte Alegre/SP; Campinas/SP; Campo Limpo Paulista/SP; Campos do Jordão/SP; Campos Novos Paulista/SP; Cananéia/SP; Canas/SP; Cândido Mota/SP; Cândido Rodrigues/SP; Canitar/SP; Capão Bonito/SP; Capela do Alto/SP; Caraguatatuba/SP; Cardoso/SP; Casa Branca/SP; Cássia dos Coqueiros/SP; Castilho/SP; Catanduva/SP; Catiguá/SP; Cedral/SP; Cerqueira César/SP; Cerquilha/SP; Cesário Lange/SP; Charqueada/SP; Chavantes/SP; Clementina/SP; Colina/SP; Colômbia/SP; Conchal/SP; Conchas/SP; Cordeirópolis/SP; Coroados/SP; Coronel Macedo/SP; Corumbataí/SP; Cosmópolis/SP; Cosmorama/SP; Cotia/SP; Cravinhos/SP; Cristais Paulista/SP; Cruzália/SP; Cruzeiro/SP; Cubatão/SP; Cunha/SP; Descalvado/SP; Diadema/SP; Dirce Reis/SP; Divinolândia/SP; Dobrada/SP; Dois Córregos/SP; Dolcinópolis/SP; Dourado/SP; Dracena/SP; Duartina/SP; Dumont/SP; Echaporã/SP; Eldorado/SP; Elisiário/SP; Embaúba/SP; Embu-Guaçu/SP; Emilianópolis/SP; Engenheiro Coelho/SP; Espírito Santo do Turvo/SP; Estiva Gerbi/SP; Estrela do Norte/SP; Estrela d'Oeste/SP; Euclides da Cunha Paulista/SP; Fartura/SP; Fernando Prestes/SP; Fernandópolis/SP; Fernão/SP; Ferraz de Vasconcelos/SP; Flora Rica/SP; Floreal/SP; Flórida Paulista/SP; Florínea/SP; Franca/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gabriel Monteiro/SP; Gália/SP; Garça/SP; Gastão Vidigal/SP; Gavião Peixoto/SP; General Salgado/SP; Getulina/SP; Glicério/SP; Guaíçara/SP; Guaimbê/SP; Guaíra/SP; Guapiaçu/SP; Guapiara/SP; Guará/SP; Guaraçaí/SP; Guaraci/SP; Guarani d'Oeste/SP; Guarantã/SP; Guararapes/SP; Guararema/SP; Guaratinguetá/SP; Guareí/SP; Guariba/SP; Guarujá/SP; Guarulhos/SP; Guataporá/SP; Guzolândia/SP; Herculândia/SP; Holambra/SP; Hortolândia/SP; Iacanga/SP; Iacri/SP; Iaras/SP; Ibaté/SP; Ibirá/SP; Ibirarema/SP; Ibitinga/SP; Ibiúna/SP; Icém/SP; Iepê/SP; Igaráçu do Tietê/SP; Igarapava/SP; Igaratá/SP; Iguape/SP; Ilha Comprida/SP; Ilha Solteira/SP; Ilhabela/SP; Indaiatuba/SP; Indiana/SP; Indiaporã/SP; Inúbia Paulista/SP; Ipaussu/SP; Iperó/SP; Ipeúna/SP; Ipiranga/SP; Iporanga/SP; Ipuã/SP; Iracemópolis/SP; Irapuã/SP; Irapuru/SP; Itaberá/SP; Itaí/SP; Itajobi/SP; Itaju/SP; Itanhaém/SP; Itaoca/SP; Itapeccerica da Serra/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Itapirapuã Paulista/SP; Itápolis/SP; Itaporanga/SP; Itapuí/SP; Itapura/SP; Itaquaquecetuba/SP; Itararé/SP; Itariri/SP; Itatiba/SP; Itatinga/SP; Itirapina/SP; Itirapuã/SP; Itobi/SP; Itupeva/SP; Ituverava/SP; Jaborandi/SP; Jaboticabal/SP; Jacaré/SP; Jaci/SP; Jacupiranga/SP; Jaguariúna/SP; Jales/SP; Jambéiro/SP; Jardinópolis/SP; Jarinu/SP; Jaú/SP; Jequitanga/SP; Joanópolis/SP; João Ramalho/SP; José Bonifácio/SP; Júlio Mesquita/SP; Jumarim/SP; Jundiá/SP; Junqueirópolis/SP; Juquiá/SP; Juquitiba/SP; Lagoinha/SP; Laranjal Paulista/SP; Lavínia/SP; Lavrinhas/SP; Leme/SP; Lençóis Paulista/SP; Limeira/SP; Lins/SP; Lorena/SP; Lourdes/SP; Louveira/SP; Lucélia/SP; Lucianópolis/SP; Luís Antônio/SP; Luizânia/SP; Lupércio/SP; Lutécia/SP; Macatuba/SP; Macauba/SP; Macedônia/SP; Magda/SP; Mairinque/SP; Mairiporã/SP; Manduri/SP; Marabá Paulista/SP; Maracá/SP; Marapoama/SP; Mariópolis/SP; Marília/SP; Marinópolis/SP; Martinópolis/SP; Matão/SP; Mauá/SP; Mendonça/SP; Meridiano/SP; Mesópolis/SP; Miguelópolis/SP; Mineiros do Tietê/SP; Mira Estrela/SP; Miracatu/SP; Mirandópolis/SP; Mirante do Paranapanema/SP; Mirassol/SP; Mirassolândia/SP; Mococa/SP; Mogi Guaçu/SP; Mogi Mirim/SP; Monções/SP; Mongaguá/SP; Monte Alto/SP; Monte Aprazível/SP; Monte Azul Paulista/SP; Monte Castelo/SP; Monteiro Lobato/SP; Morro Agudo/SP; Morungaba/SP; Motuca/SP; Murutinga do Sul/SP; Nantes/SP; Narandiba/SP; Natividade da Serra/SP; Nazaré Paulista/SP; Neves Paulista/SP; Nhandeara/SP; Nipoã/SP; Nova Aliança/SP; Nova Campina/SP; Nova Canaã Paulista/SP;



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



Nova Castilho/SP; Nova Europa/SP; Nova Granada/SP; Nova Guataporanga/SP; Nova Independência/SP; Nova Luzitânia/SP; Nova Odessa/SP; Novais/SP; Novo Horizonte/SP; Nuporanga/SP; Ocaçu/SP; Óleo/SP; Olímpia/SP; Onda Verde/SP; Oriente/SP; Orindiúva/SP; Orlândia/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Ouro Verde/SP; Ouroeste/SP; Pacaembu/SP; Palestina/SP; Palmares Paulista/SP; Palmeira d'Oeste/SP; Palmital/SP; Panorama/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraibuna/SP; Paraíso/SP; Paranapanema/SP; Paranapuã/SP; Parapuã/SP; Pardinho/SP; Pariquera-Açu/SP; Parisi/SP; Patrocínio Paulista/SP; Paulicéia/SP; Paulínia/SP; Paulistânia/SP; Paulo de Faria/SP; Pederneiras/SP; Pedra Bela/SP; Pedranópolis/SP; Pedregulho/SP; Pedrinhas Paulista/SP; Pedro de Toledo/SP; Penápolis/SP; Pereira Barreto/SP; Pereiras/SP; Peruíbe/SP; Piacatu/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pindorama/SP; Pinhalzinho/SP; Piquerobi/SP; Piquete/SP; Piracaia/SP; Piracicaba/SP; Piraju/SP; Pirajuí/SP; Pirangi/SP; Pirapora do Bom Jesus/SP; Pirapozinho/SP; Pirassununga/SP; Piratininga/SP; Pitangueiras/SP; Planalto/SP; Platina/SP; Poá/SP; Poloni/SP; Pompéia/SP; Pongai/SP; Pontal/SP; Pontalinda/SP; Pontes Gestal/SP; Populina/SP; Porangaba/SP; Porto Feliz/SP; Porto Ferreira/SP; Potim/SP; Potirendaba/SP; Pracinha/SP; Pradópolis/SP; Praia Grande/SP; Pratânia/SP; Presidente Alves/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Prudente/SP; Presidente Venceslau/SP; Promissão/SP; Quadra/SP; Quatá/SP; Queiroz/SP; Queluz/SP; Quintana/SP; Rancharia/SP; Redenção da Serra/SP; Regente Feijó/SP; Reginópolis/SP; Registro/SP; Restinga/SP; Ribeira/SP; Ribeirão Bonito/SP; Ribeirão Branco/SP; Ribeirão Corrente/SP; Ribeirão do Sul/SP; Ribeirão dos Índios/SP; Ribeirão Grande/SP; Ribeirão Pires/SP; Ribeirão Preto/SP; Rifaina/SP; Rincão/SP; Rinópolis/SP; Rio Claro/SP; Rio das Pedras/SP; Rio Grande da Serra/SP; Riolândia/SP; Riversul/SP; Rosana/SP; Roseira/SP; Rubiácea/SP; Rubinéia/SP; Sabino/SP; Sagres/SP; Sales Oliveira/SP; Sales/SP; Salesópolis/SP; Salmourão/SP; Saltinho/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto Grande/SP; Salto/SP; Sandovalina/SP; Santa Adélia/SP; Santa Albertina/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP; Santa Branca/SP; Santa Clara d'Oeste/SP; Santa Cruz da Conceição/SP; Santa Cruz da Esperança/SP; Santa Cruz das Palmeiras/SP; Santa Cruz do Rio Pardo/SP; Santa Ernestina/SP; Santa Fé do Sul/SP; Santa Gertrudes/SP; Santa Isabel/SP; Santa Lúcia/SP; Santa Maria da Serra/SP; Santa Mercedes/SP; Santa Rita do Passa Quatro/SP; Santa Rita d'Oeste/SP; Santa Rosa de Viterbo/SP; Santa Salete/SP; Santana da Ponte Pensa/SP; Santana de Parnaíba/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; Santo Antônio da Alegria/SP; Santo Antônio do Aracanguá/SP; Santo Antônio do Jardim/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; Santo Expedito/SP; Santópolis do Aguapeí/SP; Santos/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; São Carlos/SP; São Francisco/SP; São João da Boa Vista/SP; São João das Duas Pontes/SP; São João de Iracema/SP; São João do Pau d'Alho/SP; São Joaquim da Barra/SP; São José da Bela Vista/SP; São José do Barreiro/SP; São José do Rio Pardo/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; São Lourenço da Serra/SP; São Luiz do Paraitinga/SP; São Manuel/SP; São Miguel Arcanjo/SP; São Paulo/SP; São Pedro do Turvo/SP; São Pedro/SP; São Roque/SP; São Sebastião da Gramma/SP; São Sebastião/SP; São Simão/SP; São Vicente/SP; Sarapuí/SP; Sarutaiá/SP; Sebastianópolis do Sul/SP; Serra Azul/SP; Serrana/SP; Sertãozinho/SP; Sete Barras/SP; Severínia/SP; Silveiras/SP; Sud Mennucci/SP; Sumaré/SP; Suzanápolis/SP; Suzano/SP; Tabapuã/SP; Tabatinga/SP; Taciba/SP; Taguaí/SP; Taiaçu/SP; Taiúva/SP; Tambaú/SP; Tanabi/SP; Tapiraí/SP; Tapiratiba/SP; Taquaral/SP; Taquaritinga/SP; Taquarituba/SP; Taquarivaí/SP; Tarabai/SP; Tarumã/SP; Tatuí/SP; Taubaté/SP; Tejuapá/SP; Teodoro



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



Sampaio/SP; Terra Roxa/SP; Tietê/SP; Timburi/SP; Torre de Pedra/SP; Torrinha/SP; Trabiju/SP; Tremembé/SP; Três Fronteiras/SP; Tuiuti/SP; Tupi Paulista/SP; Turiúba/SP; Turmalina/SP; Ubarana/SP; Ubatuba/SP; Ubirajara/SP; Uchoa/SP; União Paulista/SP; Urânia/SP; Uru/SP; Urupês/SP; Valentim Gentil/SP; Valinhos/SP; Valparaíso/SP; Vargem Grande do Sul/SP; Vargem Grande Paulista/SP; Vargem/SP; Várzea Paulista/SP; Vera Cruz/SP; Vinhedo/SP; Viradouro/SP; Vista Alegre do Alto/SP; Vitória Brasil/SP; Votorantim/SP; Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

44 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025.

Parágrafo único – À exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

São Paulo, 28 de outubro de 2024.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**

LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP 292 438

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**

MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE

ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65 963

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciariorios.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

MINUTA CCT FECOMERCIÁRIOS - SINCOELÉTRICO 2024 2025 pdf

Código do documento efc8be0c-929e-48b2-91c0-dbd83c10461e



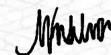
Assinaturas



Luiz carlos motta
presidencia@fecomericiarios.org.br
Assinou



Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
fatrueda@hotmail.com
Assinou



Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues
sincoeletrico@sincoeletrico.com.br
Assinou

Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues



Antônio Jorge Farah
aj.farah@aasp.org.br
Assinou



Eventos do documento

28 Oct 2024, 09:51:58

Documento efc8be0c-929e-48b2-91c0-dbd83c10461e **criado** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email:juridicocoletivo@fecomericiarios.org.br. - DATE_ATOM: 2024-10-28T09:51:58-03:00

28 Oct 2024, 09:53:12

Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomericiarios.org.br. - DATE_ATOM: 2024-10-28T09:53:12-03:00

28 Oct 2024, 10:14:45

ANTÔNIO JORGE FARAH **Assinou** (5e07ab4d-c565-4f39-b2a2-8bd0e5eb41d6) - Email: aj.farah@aasp.org.br - IP: 179.118.174.76 (179-118-174-76.user.vivozap.com.br porta: 6334) - Geolocalização: -23.4715412 -46.6153557 - Documento de identificação informado: 013.649.938-48 - DATE_ATOM: 2024-10-28T10:14:45-03:00

28 Oct 2024, 10:26:31

LUIZ CARLOS MOTTA **Assinou** - Email: presidencia@fecomericiarios.org.br - IP: 177.79.80.126 (ip-177-79-80-126.user.vivozap.com.br porta: 44122) - Documento de identificação informado: 030.355.218-24 - DATE_ATOM: 2024-10-28T10:26:31-03:00

28 Oct 2024, 10:44:20

MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES **Assinou** - Email: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br - IP: 200.100.221.98 (200-100-221-98.dial-up.telesp.net.br porta: 35422) - Documento de identificação informado: 184.187.328-49 - DATE_ATOM: 2024-10-28T10:44:20-03:00

28 Oct 2024, 11:17:53

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** (63d6a9d7-6f40-4282-bec3-e80a2f982597) - Email: fatrueda@hotmail.com - IP: 179.222.174.196 (b3deaec4.virtua.com.br porta: 23752) - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE_ATOM: 2024-10-28T11:17:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5302ceaf78f251260027ecbf814280250d0ee885e9e1e375e904f36a8bbf4537

(SHA512):6658630075950344d162af0411620169e24ce3b5603a8e2b50ce98e227ab77fd156b31ba49111b499be1c56ddd0c5f9088f2d5cc92fc1ab8be2c4557e1100d60

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign